

PORTARIA Nº 17, 25 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2559276

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA****PORTARIA nº 17, 25 de junho de 2020.****Institui e disciplina o Código de Ética do
Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Barra
Velha - IPREVE**

O SR. **IVO IRINEU BERNARDO**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Barra Velha - IPREVE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 55, de 13 de setembro de 2006 e considerando o disposto no art. 28 do citado diploma legal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017) – Pró-Gestão RPPS;

1

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Código de Ética, na Reunião Ordinária realizada no dia 24/06/2020, conforme Ata nº 003/2020,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, a qual será disponibilizada dentro de 5 dias, para conhecimento e adesão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 24/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barra Velha, 25 de junho de 2020.

IVO IRINEU BERNARDO
Diretor Presidente

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA****TÍTULO I****Da ética****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Art. 1º - O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer os valores éticos e missões do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Barra Velha - IPREVE.

Art. 2º - Este Código aplica-se a todo corpo funcional e a todos que tenham relações diretas ou indiretas com esta autarquia.

Art. 3º - Não se considera como justificativa para as infrações o desconhecimento do presente código.

§1º - Deverá ser entregue ao membro que tomar posse ou ingressar no serviço o Termo de Compromisso (Anexo I), mediante o qual se comprometerá a seguir as disposições do presente código

2

§2º - Os membros já em exercício no IPREVE prestarão, formalmente, compromisso de observância às disposições do presente código (Anexos II, III e IV), no prazo de até 30 dias após a publicação deste Código.

Art. 4º - A conduta ética dos agentes públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, reger-se-á pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha e, supletivamente, pelo presente Código de Conduta Ética, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis.

§1º - Para os fins deste Código, denominam-se agentes públicos: os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão, os funcionários ou empregados públicos cedidos ou requisitados para o IPREVE egressos de outros órgãos públicos.

§2º - Além dos mencionados no parágrafo anterior, será incluído no conceito de "agente público", para os fins do presente código, o particular, pessoa física ou jurídica que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

**CAPITULO II
Normas de Conduta**

Art. 5º - A conduta profissional do agente público do IPREVE reger-se-á pelos princípios e valores éticos, tais como a legalidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito, a dedicação, a cortesia, a assiduidade, a presteza, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e o interesse público.

Art. 6º - São deveres do agente público do IPREVE:

- I - conhecer e aplicar as normas de conduta ética;
- II - exercer juízo profissional com independência, tratando o público e os demais agentes com imparcialidade;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- IV - observar as normas legais e regulamentares;
- V - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- VI - atender com urbanidade, presteza e de maneira isonômica e imparcial:
 - a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- IX - guardar sigilo sobre assuntos da repartição, ressalvando os casos cuja divulgação seja exigida em norma;
- X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XI - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XII - preservar a imagem, decoro, eficiência e credibilidade;
- XIII - submeter-se a avaliação médica e/ou avaliações complementares que forem determinadas pela autoridade competente.
- XIV - ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição;

3

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

XV- ser honesto, reto, leal e justo, seguindo, sempre, ao tomar uma decisão, opção vantajosa para o interesse público;

XVI - facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;

XVII - compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais agentes públicos da unidade, observado o nível de sigilo;

XVIII - obter autorização prévia e expressa do titular da Unidade Administrativa à qual esteja subordinado, para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que a divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco poderá comprometer a imagem do IPREVE;

XIX - exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa, exclusivamente, para atender ao interesse do público;

XX - fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro agente público do órgão, ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições públicas ou privadas que tenham algum interesse junto ao IPREVE, devendo registrar os assuntos tratados em ata ou em outro documento equivalente;

XXI - ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesses junto ao IPREVE, bem como nas hipóteses de convites para a participação em almoço ou jantares de negócios, reuniões, solenidades, seminários em quaisquer outros encontros, os servidores devem comunicar previamente ao superior hierárquico, que analisará a conveniência e oportunidade da participação do funcionário convidado, podendo autorizá-la ou não, inclusive indicando outro funcionário da área para participar.

4

Art. 7º - É proibido ao agente público do IPREVE:

I - apresentar-se injustificadamente ao serviço após o horário de início do expediente ou ausentar-

se antes do seu término, sem a prévia autorização da chefia imediata;

II - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

III - utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidas na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo IPREVE;

IV - apresentar-se ao serviço sob o efeito de drogas, ou utilizar-se delas durante o expediente;

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

V - retirar, modificar, adulterar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de órgão ou entidade da administração municipal;

VI - recusar fé a documentos públicos;

VII - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo e/ou execução de serviço;

VIII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou dos interesses da Administração;

X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

XII - pagar remuneração ou facilitar o seu recebimento por servidor reconhecidamente ausente do serviço, fora dos casos expressamente previstos em lei;

XIII - praticar usura em qualquer de suas formas;

XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - coagir ou aliciar servidor no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;

XIX - requerer ou utilizar indevidamente vale transporte;

XX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado.

XXI - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XXII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados ou com colegas de qualquer hierarquia;

XXIII - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;

5

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

- XXIV - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;
- XXV - utilizar-se do cargo, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade particular;
- XXVI - divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular da Unidade Administrativa à qual esteja subordinado, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;
- XXVII - expor, publicamente, opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público;
- XXVIII - utilizar-se da hierarquia para constranger outro agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;
- XXIX - utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;
- XXX - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Código;
- XXXI - manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física.

6

**CAPITULO III
DO SIGILO**

Art. 8º - As informações confidenciais só podem ser usadas para fins profissionais, devendo ser observado:

- I - é vedada a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;
- II - todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no IPREVE em períodos de ausência de seu local físico de trabalho;
- III - apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome do IPREVE;
- IV - toda e qualquer informação financeira que diz respeito ao IPREVE é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Presidência.

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

V – é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;

VI - todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público. Fica ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços da autarquia;

VII - é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao IPREVE, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;

VIII - estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais.

IX - todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do IPREVE são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;

X - todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;

XI - as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma.

XII - casos as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da Chefia de Departamento competente;

XIII - é proibido o uso de softwares não licenciados ou não autorizados pela instituição.

XIV - todas as chaves de locais de guarda de documentos e materiais devem permanecer sob a posse de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis.

XV - todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

7

**Título II
Das infrações****CAPÍTULO I
Da apuração e penalidades**

Art. 9º - O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 120/11, sem

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

prejuízo de outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa, nos termos da lei.

Art. 10 - O procedimento de apuração de infração ética será instaurado de ofício ou mediante queixa fundamentada, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, e dar-se-á por sindicância ou procedimento administrativo, conforme o caso, observando o disposto na Lei Complementar nº 120/11.

Barra Velha, 25 de junho de 2020.

IVO IRINEU BERNARDO
Diretor Presidente

8

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

**ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO
(NOVOS MEMBROS)**

Eu, _____, portador(a) do RG
nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, **declaro** que, no ato de posse ou ingresso
no serviço público a ser realizado no IPREVE, tomei ciência do Código de Ética e
assumo a responsabilidade de observar todas as normas.

Assinatura

9

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

**ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO
(MEMBROS EM EXERCÍCIO)**

Eu, _____, portador(a) do RG
nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, **declaro** que tomei ciência do Código de
Ética, publicado em __/__/__, e **assumo** a responsabilidade de observar todas as
normas .

Assinatura

10

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

**ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO
(MEMBROS DE CONSELHO)**

Eu, _____, portador(a) do RG
nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, membro do Conselho
_____, **declaro** que tomei ciência do Código de Ética,
publicado em __/__/__, e **assumo** a responsabilidade de observar todas as
normas .

Assinatura

11

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

**ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO
(MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO)**

Eu, _____, portador(a) do RG
n° _____, inscrito(a) no CPF sob o n°
_____, membro do Comitê de Investimento,
declaro que tomei ciência do Código de Ética, publicado em __/__/__, e **assumo**
a responsabilidade de observar todas as normas .

Assinatura

12

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC
ipreve@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111